

CONVOCAÇÃO

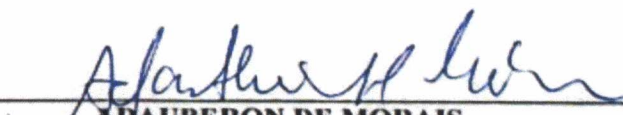
O Presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação de Leis (CCJ) da Câmara Municipal de Oeiras, Vereador Beron Moraes, no uso de suas atribuições, vem, por meio desta, convocar, em conjunto, os membros da **referida Comissão, da Comissão de Fiscalização e Controle, Finanças, Tributação, Administração Pública e Desenvolvimento Urbano e Rural, e da Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Saúde e Meio Ambiente**, para reunião a ser realizada no **dia 09 de março de 2026, às 10:00 h**, na Sala das Comissões.

A pauta da reunião será a discussão e apreciação do seguinte Projeto:

• **Projeto de Lei nº 002/2026**, que “Concede reajuste do piso salarial aos profissionais do magistério da rede municipal de ensino para o ano de 2026 e dá outras providências”, de iniciativa do Poder Executivo Municipal;

O comparecimento dos membros é de suma importância para a deliberação sobre as matérias em questão.

Sala das Comissões, em 06 de março de 2026.



ADAUBERON DE MORAIS
Presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação de Leis
Câmara Municipal de Oeiras



OFÍCIO S/N, DE 9 DE MARÇO DE 2026

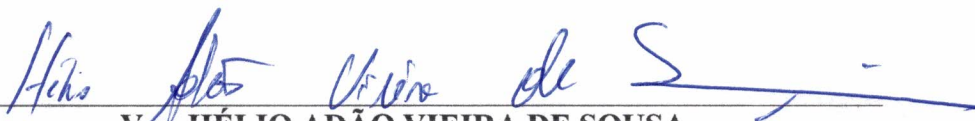
Do Relator da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação de Leis.

Ao Senhor Presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação de Leis.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o parecer conclusivo referente ao **Projeto de Lei nº 002/2026**, que **concede reajuste do piso salarial aos profissionais do magistério da rede municipal de ensino para o ano de 2026**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, para que sejam adotadas as providências regimentais cabíveis.

Atenciosamente,


Ver. HÉLIO ADÃO VIEIRA DE SOUSA
Relator da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação de Leis

Exmo. Senhor,

ADAUBERON DE MORAIS (BERON)

Presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação de Leis
Câmara Municipal de Oeiras – PI

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 002/2026.

RELATOR: Vereador Hélio Adão Vieira de Sousa.

PARECER

RELATÓRIO

O presente parecer tem por finalidade examinar a constitucionalidade, legalidade e juridicidade do **Projeto de Lei nº 002/2026**, que “**Concede reajuste do piso salarial aos profissionais do magistério da rede municipal de ensino para o ano de 2026 e dá outras providências**”, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

A proposição dispõe sobre a atualização do piso salarial dos profissionais do magistério da rede pública municipal de ensino, fixando o reajuste no percentual de **5,4% (cinco vírgula quatro por cento)**, em conformidade com a atualização do **piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica**, instituído pela **Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008**, com alterações introduzidas pela **Medida Provisória nº 1.334, de 21 de janeiro de 2026**.

O projeto estabelece, ainda, que a aplicação do reajuste observará a carga horária e as progressões funcionais previstas na legislação municipal que regulamenta a carreira do magistério público local, conforme os valores constantes do **Anexo Único** que acompanha a proposição. Dispõe, por fim, que a lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros **retroativos a 1º de janeiro de 2026**.

ANÁLISE JURÍDICA E CONSTITUCIONAL

Inicialmente, quanto à iniciativa legislativa, verifica-se que a proposição é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que trata de matéria relacionada à organização administrativa e à política remuneratória dos servidores públicos municipais. Nos termos do **artigo 37 da Constituição Federal**, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, princípios estes que também orientam a elaboração de normas relativas à estrutura administrativa e à remuneração do funcionalismo público.

No que se refere à política remuneratória dos servidores públicos municipais, a Lei Orgânica dispõe, em seu **artigo 30**, que a revisão geral da remuneração dos servidores ocorrerá na mesma data e com os mesmos índices, assegurando tratamento isonômico no âmbito da administração pública municipal. De igual modo, os **artigos 31 e 33** estabelecem parâmetros para a fixação da remuneração dos servidores e garantem a observância do princípio da isonomia de vencimentos entre cargos de atribuições iguais ou assemelhadas, ressalvadas as vantagens de caráter individual e aquelas relativas à natureza ou ao local de trabalho.

No campo da política educacional, a Lei Orgânica do Município estabelece, em seu **artigo 140**, que o Município organizará seu sistema de ensino em regime de colaboração com a União e o Estado. A valorização dos profissionais da educação constitui, ainda, princípio constitucional previsto no **artigo 206, inciso V e VIII da Constituição Federal**, que estabelece a valorização dos profissionais da educação escolar, inclusive mediante planos de carreira e garantia de piso salarial profissional.

Em consonância com esse princípio constitucional, foi editada a **Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008**, que instituiu o **piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica**, posteriormente atualizada pela **Medida Provisória nº 1.334, de 21 de janeiro de 2026**, que redefiniu os critérios de atualização do referido piso salarial nacional.

Nesse contexto, o projeto de lei em análise limita-se a promover a **adequação da remuneração dos profissionais do magistério da rede municipal de ensino ao piso nacional atualizado**, respeitando a estrutura da carreira e observando a legislação federal e municipal aplicável.

Dessa forma, não se verificam vícios de iniciativa, de constitucionalidade, de legalidade ou de técnica legislativa, estando a proposição em conformidade com as normas constitucionais e orgânicas que regem a administração pública municipal e com a legislação federal que disciplina o piso salarial do magistério.

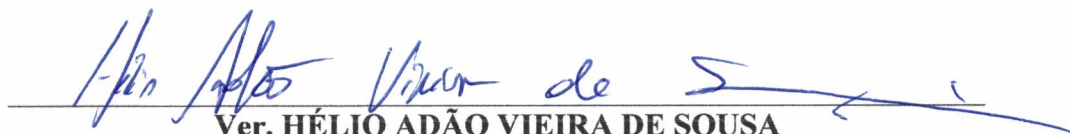
CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o **Projeto de Lei nº 002/2026**, que **concede reajuste do piso salarial aos profissionais do magistério da rede municipal de ensino para o ano de 2026**, encontra-se em conformidade com a **Constituição Federal**, com a **Lei**

Federal nº 11.738/2008, com as alterações introduzidas pela **Medida Provisória nº 1.334/2026**, bem como com a **Lei Orgânica do Município de Oeiras** e com os princípios que regem a administração pública.

Voto, portanto, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 002/2026**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Oeiras – PI, 9 de março de 2026.


Ver. HÉLIO ADÃO VIEIRA DE SOUSA
Relator da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação de Leis

OFÍCIO S/N, DE 9 DE MARÇO DE 2026

Da Relatora da Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Saúde e Meio Ambiente.

À Secretaria da Câmara Municipal de Oeiras.

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência o parecer conclusivo referente ao **Projeto de Lei nº 002/2026**, que concede reajuste do piso salarial aos profissionais do magistério da rede municipal de ensino para o ano de 2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, para que sejam adotadas as providências regimentais cabíveis.

Atenciosamente,



Verª. HELOISA HELENA DA CUNHA BARBOSA

Relatora e Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Saúde e Meio Ambiente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 002/2026.

RELATORA: Vereadora Heloisa Helena da Cunha Barbosa.

PARECER

RELATÓRIO

O presente parecer tem por finalidade examinar os aspectos **relacionados à política educacional e à valorização dos profissionais da educação** no âmbito do **Projeto de Lei nº 002/2026**, que “Concede reajuste do piso salarial aos profissionais do magistério da rede municipal de ensino para o ano de 2026 e dá outras providências”, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

A proposição dispõe sobre a atualização do piso salarial dos profissionais do magistério da rede pública municipal de ensino, fixando o reajuste no percentual de **5,4% (cinco vírgula quatro por cento)**, em conformidade com a atualização do piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica, instituído pela **Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008**, com alterações introduzidas pela **Medida Provisória nº 1.334, de 21 de janeiro de 2026**.

O projeto estabelece, ainda, que a aplicação do reajuste observará a carga horária e as progressões funcionais previstas na legislação municipal que regulamenta a carreira do magistério público local, conforme os valores constantes do **Anexo Único** que acompanha a proposição. Dispõe, por fim, que a lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros **retroativos a 1º de janeiro de 2026**.

ANÁLISE TÉCNICA EDUCACIONAL E SOCIAL

A matéria em análise encontra respaldo nas normas constitucionais que disciplinam o direito à educação e a valorização dos profissionais do ensino.

Nos termos do **artigo 205 da Constituição Federal**, a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho.

Ainda nesse contexto, o **artigo 206, inciso V, da Constituição Federal**, estabelece como princípio do ensino a **valorização dos profissionais da educação escolar**, assegurada, entre outros mecanismos, por meio da instituição de planos de carreira e da garantia de piso salarial profissional.

Em consonância com esses princípios constitucionais, foi editada a **Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008**, que instituiu o **piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica**, posteriormente atualizada pela **Medida Provisória nº 1.334, de 21 de janeiro de 2026**, que redefiniu os critérios de atualização do referido piso salarial nacional.

No âmbito da organização educacional do Município, a **Lei Orgânica do Município de Oeiras** estabelece que o sistema municipal de ensino deve ser estruturado em regime de colaboração com a União e o Estado, garantindo a oferta de educação pública e a valorização dos profissionais responsáveis pela formação educacional da população.

Nesse sentido, a atualização do piso salarial do magistério municipal representa medida relevante para a valorização dos profissionais da educação e para o fortalecimento da política educacional do Município, contribuindo para a melhoria das condições de trabalho dos docentes e para a qualidade do ensino ofertado à população.

Assim, verifica-se que a proposição encontra-se em consonância com os princípios constitucionais que regem o direito à educação e com as diretrizes que orientam a valorização do magistério público.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o **Projeto de Lei nº 002/2026**, que concede reajuste do piso salarial aos profissionais do magistério da rede municipal de ensino para o ano de 2026, encontra-se em conformidade com os princípios constitucionais que regem a educação pública e com a legislação federal que disciplina o piso salarial profissional nacional do magistério.

Voto, portanto, pela **aprovação do Projeto de Lei nº 002/2026**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Oeiras – PI, 9 de março de 2026.



Verª. HELOISA HELENA DA CUNHA BARBOSA

Relatora da Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Saúde e Meio Ambiente



OFÍCIO S/N, DE 9 DE MARÇO DE 2026

Do Relator da Comissão de Fiscalização e Controle, Finanças, Tributação, Administração Pública e Desenvolvimento Urbano e Rural.

Ao Senhor Presidente da Comissão de Fiscalização e Controle, Finanças, Tributação, Administração Pública e Desenvolvimento Urbano e Rural.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o parecer conclusivo referente ao **Projeto de Lei nº 002/2026**, que concede reajuste do piso salarial aos profissionais do magistério da rede municipal de ensino para o ano de 2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, para que sejam adotadas as providências regimentais cabíveis.

Atenciosamente,

Ver. ADAUBERON DE MORAIS (BERON)

Relator da Comissão de Fiscalização e Controle, Finanças, Tributação, Administração Pública e Desenvolvimento Urbano e Rural

Exmo. Senhor,

FRANCISCO ESPEDITO NUNES MARTINS

Presidente da Comissão de Fiscalização e Controle, Finanças, Tributação, Administração Pública e Desenvolvimento Urbano e Rural
Câmara Municipal de Oeiras – PI

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO,
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL**

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 002/2026.

RELATOR: Vereador Adauberon de Moraes (Beron).

PARECER

RELATÓRIO

O presente parecer tem por finalidade examinar os aspectos técnicos, **financeiros e orçamentário** do **Projeto de Lei nº 002/2026**, que “Concede reajuste do piso salarial aos profissionais do magistério da rede municipal de ensino para o ano de 2026 e dá outras providências”, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

A proposição dispõe sobre a atualização do piso salarial dos profissionais do magistério da rede pública municipal de ensino, fixando o reajuste no percentual de **5,4% (cinco vírgula quatro por cento)**, em conformidade com a atualização do piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica, instituído pela **Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008**, com alterações introduzidas pela **Medida Provisória nº 1.334, de 21 de janeiro de 2026**.

O projeto estabelece, ainda, que a aplicação do reajuste observará a carga horária e as progressões funcionais previstas na legislação municipal que regulamenta a carreira do magistério público local, conforme os valores constantes do **Anexo Único** que acompanha a proposição. Dispõe, por fim, que a lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros **retroativos a 1º de janeiro de 2026**.

ANÁLISE TÉCNICA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Nos termos do **artigo 206, inciso V, da Constituição Federal**, a valorização dos profissionais da educação escolar constitui princípio fundamental do ensino, sendo assegurada, entre outros instrumentos, por meio da instituição de planos de carreira e da garantia de piso salarial profissional.

Nesse contexto, foi editada a **Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008**, que instituiu o **piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica**, posteriormente atualizada pela **Medida Provisória nº 1.334, de 21 de janeiro de 2026**, que redefiniu os critérios de atualização do referido piso salarial nacional.

A proposição em análise tem por finalidade promover a adequação da remuneração dos profissionais do magistério da rede municipal de ensino ao piso nacional atualizado, observando a estrutura da carreira e os parâmetros definidos pela legislação federal.

No âmbito do financiamento das políticas educacionais, a **Constituição Federal**, em seu **artigo 212**, estabelece que os Municípios devem aplicar, no mínimo, **25% da receita resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino**, o que evidencia a obrigação constitucional de investimento em políticas educacionais e na valorização dos profissionais da educação.

Ademais, a atualização remuneratória dos profissionais do magistério integra a política de valorização do ensino público e constitui medida necessária à manutenção da qualidade da educação ofertada pelo Município.

No âmbito da administração pública municipal, a **Lei Orgânica do Município de Oeiras** estabelece parâmetros para a organização administrativa e para a política remuneratória dos servidores públicos, assegurando o respeito aos princípios da legalidade e da eficiência na gestão dos recursos públicos.

Dessa forma, não se verificam incompatibilidades com as normas que regem a gestão financeira e administrativa do Município, estando a matéria em consonância com os princípios constitucionais que orientam a administração pública e a política educacional.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o **Projeto de Lei nº 002/2026**, que concede reajuste do piso salarial aos profissionais do magistério da rede municipal de ensino para o ano de 2026, encontra-se em conformidade com a **Constituição Federal**, com a **Lei Federal nº 11.738/2008**, com as alterações introduzidas pela **Medida Provisória nº 1.334/2026**, bem como com as normas que regem a administração financeira e orçamentária do Município.

Voto, portanto, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 002/2026**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Oeiras – PI, 9 de março de 2026.



Ver. ADAUBERON DE MORAIS (BERON)

Relator da Comissão de Fiscalização e Controle, Finanças, Tributação, Administração Pública e Desenvolvimento Urbano e Rural

ESTADO DO PIAUÍ
CAMARA MUNICIPAL DE OEIRAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E FINANÇAS

Ata da Reunião do dia 09 de março de 2026

Referência: Apreciação, discussão e votação dos Pareceres dos Relatores referente ao Projeto de lei nº. 02/2026 de autoria PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

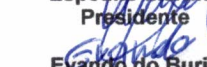
Às dez horas e trinta minutos do dia nove do mês de março de dois mil e vinte e seis, reuniram-se os Vereadores membros integrantes da Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Educação e Comissão de Fiscalização e Finanças desta Câmara Municipal de Oeiras – PI, atendendo Convocação dos Presidentes das citadas Comissões. Comparecendo a reunião todos os Srs. Vereadores. Após a verificação de quórum regimental, os Presidentes solicitaram para que os Relatores fizessem as leituras dos Pareceres. Foi aberta a discussão e votação dos Pareceres que foram todos APROVADOS por unanimidade dos Vereadores presentes.

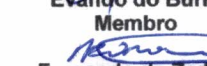
Nada mais havendo para constar, lavrou-se a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada por todos os Vereadores presentes integrantes da Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Educação e Comissão de Fiscalização e Finanças desta Câmara Municipal de Oeiras – PI.


Beron
Presidente


Hélio Adão
Membro


Espedito Martins
Presidente


Evandro do Buriti
Membro


Fernando de Zadim
Membro


Letiano
Membro


Nilson Miranda
Membro


Heloisa Helena
Presidente


Neander Moura
Membro